

CONSOLIDADA

Alterada pela Resolução CEPE-UEMS N° 483, de 13/12/2004

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 344, de 25 de março de 2003.

*Homologa a Resolução n° 332, de 19 de dezembro de 2002, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada “ad referendum”, com alterações.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 25 de março de 2003, aprovou e eu, Presidente, homologo a Resolução n° 332, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, baixada “ad referendum”, em 19 de dezembro de 2002, publicada no DO/MS N° 5910, de 6 de janeiro de 2003, p. 4, que autoriza a criação e o funcionamento do curso de graduação Normal Superior Indígena - Habilitação em Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e a aprovação do Projeto Pedagógico, com a seguinte redação:

~~**Art. 1°** Autorizar a criação e o funcionamento do curso de graduação Normal Superior Indígena – Habilitação em Educação Infantil e Magistério nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.~~

**Art. 1°** Autorizar a criação e o funcionamento do curso de graduação Normal Superior Indígena – Habilitação em Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 483, de 13/12/2004)*

~~**Art. 2°** Aprovar o Projeto Pedagógico do curso de graduação Normal Superior Indígena – Habilitação em Educação Infantil e Magistério nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.~~

**Art. 2°** Aprovar o Projeto Pedagógico do curso de graduação Normal Superior Indígena – Habilitação em Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 483, de 13/12/2004)*

**Art. 3°** Fica assegurado, ao aluno indígena matriculado a partir do ano letivo 2001, com as especificações contidas no Projeto Pedagógico do curso de graduação Normal Superior - Habilitação em Magistério nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, aprovado pela Resolução CEPE-UEMS N° 316, de 27 de setembro de 2002, a transferência automática para o Projeto Pedagógico contido no *caput* do artigo anterior, resguardando-se os seus direitos.

**Art. 4°** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

**Prof<sup>a</sup> LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente CEPE/UEMS